

De: apasdf@terra.com.br [mailto:apasdf@terra.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 28 de janeiro de 2013 22:14

Para: PREVIC -CNPQ; PREVIC -DF

Cc: AAPT-PB; AATERN; Acate; ALEXANDRE - CE; APAS - PE; APAS-MS; APOS -CPqD; APOSTE; APTELESC; Aramburo; ARNALDO -TB; ASPASES; ASSEAPTEL -PA; ASTAPTEL; ASTEL -SP; ASTELBA - Almir; ASTELGO; ASTELGO; ASTELPAR; Augusto Patareli; baraviera@anatel.gov.br; Brígido Ramos; Cleomar Gaspar; Edmur Carlos Jorge de Moraes; FENAPAS -BH; Flord eliz Maria Moura Rios; Italo -ASTEL-SP; Joseph Haim; "JOSÉ MARIA DE MORAIS"; "José Marinaldo Lula Leite"; "João Pereira"; Lis Gabardo Waluszko; MARCO DE ALMEIDA BRUSA; NILBERTO DINIZ; "Otávio Monteiro"; "PLATÃO -ASTELPE"; RUBENS TRIBST; Sergio Ellery CF; TIAGO MENDES-TB
Assunto: APAS-DF - MANIFESTA-SE JUNTO À PREVIC

DE: **APAS-DF**

Associação dos Aposentados e Participantes em Fundo de Pensão do Setor de Telecomunicações no DF

PARA: **PREVIC.**

Prezados Senhores.

Por questão de isonomia, essa **PREVIC** ao recomendar a **Sistel** manter os direitos adquiridos dos assistidos vinculados ao **CPqP-Prev**, através do OFÍCIO 23/CGTR/DITEC, de 04.01.2013 e do PARECER 318/2012/PREVIC, em anexo, com base no **art. 17 da LC 109/2001**, especialmente seu Parágrafo Único que menciona "**Ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria.**" que, igualmente, se aplique o mesmo disposto no artigo acima mencionado para aprovação do novo Regulamento proposto pela SISTEL, bem como a definição da destinação **100%** do superávit aos assistidos do PBS-A, não podendo, por coerência e justiça, remeter-se à **Resolução 26/2008** ou a **LC 109/2001**, mas sim obrigatoriamente à **Lei 6.435/77**, que define, à época, a destinação do superávit (**SOBRAS**), em conformidade e em linha com os recentes pronunciamentos da Justiça à respeito desse assunto.

Por outro lado, e não menos importante, a recente decisão liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS), em relação a Ação Mandamental Nº 5019703-88.2012.404.7200, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Florianópolis (SC), apenas "**suspende qualquer ato de**

transferência de valores do Plano PBS-A às patrocinadoras”, porém, não determina o arquivamento do processo e nem suspende ato de transferência de valores do Plano PBS-A, aos assistidos. Desta forma, a análise do mencionado processo deve seguir o seu curso normal, não necessitando S.M.J., ter sido interrompida e, muito menos, arquivado. Assim sendo, **APELAMOS** a essa **PREVIC**, que determine a **Sistel** dar continuidade da análise do mencionado processo e promova, o mais rápido possível, o pagamento da parcela INCONTROVERSA (**50%**) do superávit aos **24.000 assistidos**, visto que já completaram três exercícios consecutivos, tonando-se obrigatoriamente a revisão do Plano PBS-A.

Para melhor compreensão de todos os envolvidos, a **Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001**, diz, em seu art. 3, inciso VI, que **“A ação do Estado - (PREVIC - acréscimo nosso) - será exercida com o objetivo de proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.....”**.

Além do mais, reforçando o nosso pleito, registramos o que estabelece a **Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003**, sobre o Estatuto do Idoso em seu art.3º diz que **“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, assegurar ao IDOSO, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, á educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”**.

No aguardo do pronunciamento de V.Sas. ao nosso pleito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

EZEQUIAS FERREIRA
Presidente da **APAS-DF**